

Lei nº 697/2023

Heitorai, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

“Fica instituído o projeto de lei que dispõe sobre a recuperação e conservação das estradas e pontes rurais do Município de Heitorai – GO”.

Art. 1º A presente lei tem o objetivo de:

I - Manter permanentemente transitável o sistema viário rural do município, dando-lhe condições de trânsito seguro e do transporte da produção agropecuária local;

II – Organizar os trabalhos de manutenção e recuperação das estradas rurais.

Art. 2º O território rural do município poderá ser dividido em microrregiões para facilitar a organização dos trabalhos de manutenção e recuperação das estradas rurais.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a criar um calendário anual de manutenção das estradas rurais.

Art. 4º As pontes rurais deverão ser adaptadas sempre que possível das seguintes formas:

I - Ter faixa de rodagem livre de no mínimo 4 metros para receber quaisquer tipos de veículos;

II - Ser substituídas sempre que necessário por bueiros ou manilhas.

Art. 5º Para as estradas rurais, consideram-se:

I - Estradas Principais: as que ligam a sede do município com as dos municípios limítrofes, ou façam ligação de caráter intermunicipal através de estradas Estaduais e Federais;

II - Estradas Secundárias: as que ligam a sede do município com suas localidades principais (Bairros e distritos).

III - Estradas Vicinais: as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas os possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem obrigatória para chegarem às propriedades.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Fornecer equipamentos próprios ou contratados para execução de serviços de adequação e conservação das estradas e pontes rurais municipais;

II - Executar serviço de cascalhamento dos trechos necessários;

III - Executar de forma anual os serviços de manutenção, a fim de conservar as estradas principais, secundárias e vicinais que permitam boas condições de trânsito.


IV - Construir cacimbas nas caixas de retenção de água sempre que for necessário, para evitar erosões e prejuízos para a produção agropecuária;

V - Estacionar as máquinas sempre que possível, ao final do dia na propriedade rural mais próxima, evitando o deslocamento para a sede do município, gerando economicidade e diminuindo o tempo de deslocamento para o local de trabalho.


Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Art.

8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 697/2023 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 21 de Agosto do 20 23

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36